

INTERESSADO: Pedro Sérgio Poli
ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de
país estrangeiro
RELATOR : HILÁRIO TORLONI
PARECER Nº 1 2 4 4 / 7 4 , CSG; Aprov. em 05/06/74; Comunicado ao
Pleno em 12/06/74;

I - RELATÓRIO:

1. HISTÓRICO: Pedro Sérgio Poli, aluno aprovado na 1ª série do 2º grau de Colégio Divino Salvador, de Jundiaí, segundo informa o Diretor do estabelecimento, cursou, do 1º semestre de 1973, a "Mentone High School", nos Estados Unidos os América.

1.1 - Neste estabelecimento, de 12 de fevereiro a 22 de maio de 1973, freqüentou, com aproveitamento, aulas de Inglês, História dos EUA, História Mundial, Governo e Espanhol.

1.2 - De volta ao Brasil, no 2º semestre de 1973, freqüentou, no mesmo estabelecimento de Jundiaí, a 2ª série do 2º grau.

1.3 - Requer a este Conselho reconhecimento dos estudos feitos nos Estados Unidos da América, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

2. FUNDAMENTAÇÃO: O pedido encontra amparo no art. 100 da Lei Federal nº 4024, de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho.

2.1 - O processo, após cumprimento de diligência, encontra-se em condições de ser relatado e votado.

II - CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos por Pedro Sérgio Poli no exterior podem ser considerados e quivalenfces ao primeiro semestre da segunda serie do segundo grau do sistema brasileiro de ensino. Assim, podem ser convalidadas sua matrícula e demais atos escolares relativos a esta série, computando-se-lhe, para efeito de avaliação do rendimento escolar, os índices de freqüência e notas referentes ao segundo semestre de 1973.

É o nosso parecer, s.m.j.

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente